



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO: 021.000.00918/2018-6

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – **SEJUC**

ASSUNTO: Orientação Quanto ao Pagamento Decorrente de Erro na Identificação da Fonte Pagadora.

NOTA TÉCNICA Nº 11/2018/AT

- 1) Trata-se de consulta feita à Controladoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – **SEJUC**, através do Ofício nº 1367/2018, acerca do procedimento de que deve ser adotado para pagamento decorrente de erro na identificação da fonte pagadora.
- 2) Preliminarmente, registre-se que o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe - **FUNPEN**, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – **SEJUC**, celebrou Contrato nº 19/2017/SEJUC com a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – **CBC**, para a aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades de munição, cujas despesas relacionadas ao pagamento ocorreriam por conta da dotação orçamentária da unidade: 21.401, conforme Cláusula Sexta do aludido Contrato, senão vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.401	14.421.0010	2393	33.90.30	0232

- 3) Da análise dos documentos encaminhados à CGE, restou constatado que a SEJUC identificou o equívoco por parte da Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – **CBC**, na identificação da Unidade Gestora ao emitir a Nota Fiscal nº 000126789, em 31/10/2017, haja vista ter registrado no campo Destinatário a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor– **SEJUC**, CNPJ nº 3.128.796/0022-28, quando deveria ter registrado o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – **FUNPEN**, inscrito no CNPJ Nº 07.875.258/0001-80, conforme o que havia sido pactuado no referido contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- 4) Diante disso, a **SEJUC** encaminhou comunicados eletrônicos datados de 27/11/2017, 04/12/2017 e 28/12/2017, respectivamente, dando ciência à empresa acerca da necessidade de retificação da Nota Fiscal nº 126879, haja vista que tal inconsistência impossibilitaria o pagamento da despesa, uma vez que o recurso utilizado era do **FUNPEN**.
- 5) Em face da inércia da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, em 29 de dezembro de 2017 a Nota de Empenho nº 2017NE000020, no valor de R\$ 111.240,00, fora anulada através da Anulação de Empenho nº 2017NA000032, fundamentado nas premissas do Decreto nº 30.902/17, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, que estipulou a data limite para encaminhamento de processo de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa até o dia 20/12/2017 e para anulação de Notas de Empenho até o dia 29/12/2017, nos termos do inciso IV e VIII, do Art. 2º, *in verbis*:
- 6) No entanto, somente em 02 de abril de 2018, a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, emitiu Ofício nº 483/2018 – DICOM, informando as justificativas de não ter procedido a retificação da Nota Fiscal nº 126789, conforme colacionado abaixo:

Em atenção ao ofício em referência, comunicamos estar ciente do erro na emissão dos dados do destinatário da nota fiscal nº 000126789, na qual consta o CNPJ nº 13.128.798/0022-28 em nome da secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumir, ao invés do CNPJ nº 07.875.258/0001-80, em nome do Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe.

Após a entrega da mercadoria no destino, fomos alertados por vossa secretaria em 27/11/2017 a respeito do erro na emissão dos dados do destinatário da nota fiscal, ocasião em que comunicamos que o campo "destinatário" da nota fiscal não permite retificações e, portanto, seria necessário o retorno da mercadoria para nossa fábrica de Montenegro/RS para cancelamento e emissão de uma nova nota fiscal com os dados corretos do destinatário.

Como resposta, fomos informados por representantes de vossa instituição que o material já havia sido distribuído e consumido parcialmente, razão pela qual não teríamos como seguir com a retirada integral das mercadorias.

- 7) Por sua vez, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, emitiu Orientação Técnica nº 05/2018 – SUPERFIP/SEFAZ, opinando pela possibilidade de tal despesa ser reconhecida e paga como Despesa de Exercícios Anteriores, tendo em vista a anulação da Nota de Empenho e reconhecimento da despesa, conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, transcrito abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

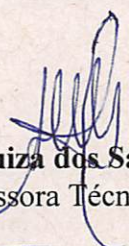
Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

8) Em razão de todo o exposto, a Equipe Técnica desta Casa de Controle recomenda que a **SEJUC** efetue o pagamento, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, pela dotação orçamentária da unidade: 21.401 (Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – FUNPEN, inscrito no CNPJ Nº 07.875.258/0001-80), como Despesas de Exercício Anterior – DEA, com fulcro no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964, da despesa no valor de **R\$ 111.240,00**, referente a Nota Fiscal nº 126789.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa ao conhecimento do Secretário da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – **SEJUC**.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2018.


Maria Aparecida Gomes
Assessora Técnica/AT/CGE


Lorena Luiza dos Santos Nascimento
Assessora Técnica/AT/CGE


Pablo Moreno Andrade dos Santos
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO: 021.000.00918/2018-6

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – **SEJUC**

ASSUNTO: Orientação Quanto ao Pagamento Decorrente de Erro na Identificação da Fonte Pagadora.

NOTA TÉCNICA Nº 11/2018/AT

1. Ciente e de acordo, em 28 de agosto de 2018.
2. Ratifico a Nota Técnica nº 11/2018/AT.
3. Encaminhe-se esta Nota Técnica a **SEJUC**, para fins de conhecimento e providências que julgar cabíveis.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe